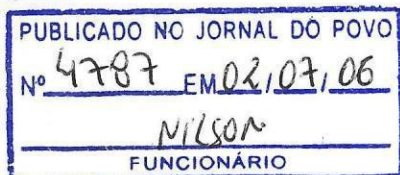




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1312/2006

SÚMULA: - Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica:

REVOGADA

VIDE LEI 2338/17

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso, do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00 m², localizado na Rua XXV de Dezembro, na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.218.045/0001-86.

Parágrafo Único. A área de terras descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção imediata de um barracão industrial de 400m², onde será instalado uma unidade de beneficiamento de plásticos rígidos - PEAD, pelo convênio da Prefeitura do Município de Sarandi com Secretaria de Economia Solidária SENAES, do Governo Federal.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 3º. Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º. Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º. Efetivada a concessão, a Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que as mesmas:

recicláveis;

I - sejam também formadas por catadores de materiais

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



II - tenham auto-gestão;

III - visem a ampliar o complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.


Art. 6º. Fica garantida a filiação à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis – COOPERCENTRAL, as associações: ASCEMAR – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e a ARES – Associação dos Recicladores de Sarandi.

Art. 7º. O Município poderá executar, no local, adaptações, ampliações e reformas que entender necessário, para atingir a finalidade da concessão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 30 de junho de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE